

BLOCO 1 – INFRAESTRUTURA, EXATAS E ENGENHARIA

PADRÃO DE RESPOSTA

Espera-se que o candidato aborde os aspectos elencados a seguir.

Instrumento da política urbana

- Direito de preempção
 - O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para (o candidato deve citar quatro dentre as seguintes):
 - regularização fundiária;
 - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
 - constituição de reserva fundiária;
 - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
 - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
 - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
 - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
 - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

- Operações urbanas consorciadas
 - Trata-se do conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.
 - Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:
 - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e do subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
 - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
 - a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizem tecnologias visando à redução de impactos ambientais e que comprovem a utilização, nas construções e no uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de *design* e de obras a serem contempladas.

- A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.
- Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo (o candidato deve citar dois dentre os seguintes):
 - definição da área a ser atingida;
 - programa básico de ocupação da área;
 - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
 - finalidades da operação;
 - estudo prévio de impacto de vizinhança;
 - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do § 2º do art. 32 da Lei nº 10.257/2001 e suas alterações;
 - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
 - natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, uma vez atendido o disposto no inciso III do § 2º do art. 32 da Lei nº 10.257/2001 e suas alterações.
- Estudo de impacto de vizinhança
 - O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.
 - Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.
 - A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.
 - O EIV deve incluir a análise, no mínimo, das seguintes questões (o candidato deve citar duas dentre as seguintes):
 - adensamento populacional;
 - equipamentos urbanos e comunitários;

- uso e ocupação do solo;
- valorização imobiliária;
- geração de tráfego e demanda por transporte público;
- ventilação e iluminação;
- paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Plano Diretor

- Espera-se que o candidato caracterize o Plano Diretor e apresente sua finalidade, à luz do Estatuto das cidades:
 - o plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana;
 - o plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.
 - o plano diretor expressa as exigências fundamentais de ordenação da cidade, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º da Lei nº 10.257/2001.
 - política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana
 - No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:
 - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
 - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
 - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.
 - O plano diretor deverá conter no mínimo:
 - a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º dessa Lei;
 - disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 da Lei 10.257/2001;
 - sistema de acompanhamento e controle.
- O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.
- A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.
- O plano diretor é obrigatório para cidades (o candidato deve citar quatro dentre as seguintes):

- com mais de vinte mil habitantes;
- integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
- onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal de 1988;
- integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;
- incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.